



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

M H
João b
R
R

Regulamento de Apoio Social

<u>PREÂMBULO</u>	<u>2</u>
<u>CAPÍTULO I</u>	<u>4</u>
<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO II</u>	<u>6</u>
<u>CONDIÇÕES DE ACESSO</u>	<u>6</u>
<u>CAPITULO III</u>	<u>8</u>
<u>CANDIDATURA E ANÁLISE</u>	<u>8</u>
<u>CAPÍTULO IV</u>	<u>15</u>
<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>15</u>

Regulamento de Apoio Social



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

MS P.
f. 2010/0
JL. S.
R

PREÂMBULO

À Freguesia do Caniço, autarquia local e pessoa coletiva de população e território e de fins múltiplos, é conferido, como meios e instrumentos para a prossecução dos interesses próprios da sua população, as atribuições nos domínios do desenvolvimento e da proteção da comunidade, nos termos do disposto nos artigos 235º/2º e 241º da Constituição e 14º/1 – alíneas i) e l), da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, pelo que em tais valências importa que aquela exerça, efetiva e materialmente, o correspondente poder administrativo, mormente através do concreto exercício das competências conferidas à Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 17º, nº 2 – alínea j), e 34º, nº 5 – alínea a) da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro.

Dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) apontam para mais de um quarto da população portuguesa a viver em privação material não tendo acesso a, pelo menos, três de nove itens relacionados com bens e necessidades económicas sendo que, de acordo com os dados de 2014, 25,7% da população portuguesa vive em privação material e 10,6% vive em situação de privação material severa.

Entre os itens avaliados de privação estão, por exemplo, inacessibilidade a uma refeição completa (com carne, peixe ou vegetariana) pelo menos de dois em dois dias, impossibilidade do pagamento imediato de despesas inesperadas,



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'M. R.', 'J. M.', and 'R.'.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define os critérios de atribuição de apoios sociais materiais ou monetários a indivíduos/famílias em situação comprovada de carência e vulnerabilidade socioeconómica, bem como o procedimento a seguir para a obtenção do mesmo.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se unicamente aos cidadãos recenseados e residentes no território da Freguesia do Caniço, e que se encontrem em situação de carência e vulnerabilidade socioeconómica.

Artigo 3º



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

My
Juntas
RE

pagamentos atrasados de rendas, prestações de crédito ou despesas correntes ocorridos por dificuldades de cariz económico.

Não podendo a Junta de Freguesia alienar-se desta realidade cada vez mais marcante também na nossa freguesia, torna-se necessário estruturar um apoio social sustentado e fundamentado que determine com clareza, justiça e assertividade, um conjunto de medidas que combatam as situações de pobreza e minimizem a exclusão social. O trabalho em prol do bem-estar da população, defendendo os seus Direitos enquanto cidadãos e respeitando a sua Dignidade Humana consubstancia os elementos fundamentais do apoio social a que esta Junta de Freguesia se propõe.

Assumindo a índole social que pautou o projeto de candidatura deste executivo, eleito por sufrágio nas eleições autárquicas de 2017, e nos compromissos essenciais para o mandato do quadriénio 2017-2021, a Junta assume o compromisso de apoiar, dentro das suas possibilidades e competências, as famílias com maior vulnerabilidade e carência socioeconómica da Freguesia. É este compromisso que se pretende operacionalizar com o presente regulamento.



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JF', 'RE', and others.

Natureza do Apoio

1. Os apoios previstos neste regulamento são aplicáveis em situações de carência ou vulnerabilidade social, sendo que os mesmos poderão assumir um caráter de emergência pontual e temporário. A Junta de Freguesia tem assim como objetivo intervir no sentido da melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos que comprovem a sua condição social de necessidade e/ou privação.
2. Os montantes a atribuir a título de subsídio ou géneros, previstos no presente Regulamento, constam das grandes opções do plano estando as verbas previstas no orçamento anual da Junta de Freguesia, bem como os limites estabelecidos para as devidas rubricas: Apoio Social, Fundo Social de Emergência.

Artigo 4º

Conceitos

1. Agregado familiar: conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares e que vivem, comprovadamente, em economia comum.
2. Prédios urbanos: frações autónomas e/ou edifícios habitacionais, comerciais ou industriais.



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Mr. H', 'Junta', and 'R'.

3. Emergência social de carácter pontual: situação de gravidade excecional resultante de insuficiência económica inesperada ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes, nas respetivas áreas de atuação, não possam dar resposta a tempo útil.

4. Subsídio: valor de natureza pecuniária, ou em género, de carácter pontual e transitório.

CAPÍTULO II

Condições de Acesso

Artigo 5º

Beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios constantes do presente Regulamento os cidadãos residentes na Freguesia do Caniço que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 1.1. Residam e estejam recenseados na Freguesia do Caniço há pelo menos dois anos;



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'M. F. Jesus' and 'R'.

- 1.2. Disponham de um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional;
- 1.3. Não possuam prédios urbanos, à exceção da casa onde habitam, salvo se estiverem comprovadamente a tentar alienar esse património;
- 1.4. Declarem e comprovem não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
- 1.5. Não decorram penalizações impostas por outras entidades, decorrentes de incumprimento de acordos de inserção;
- 1.6. Frequência escolar de todos os membros do agregado familiar, abrangidos pela escolaridade mínima obrigatória.

Artigo 6º

Benefícios

1. Os beneficiários referidos no artigo anterior poderão beneficiar dos seguintes apoios:
 - 1.1. Excecionalmente, poderá ser atribuído um subsídio monetário para o pagamento de bens e/ou serviços básicos essenciais para o seu quotidiano, melhorando e dignificando a sua qualidade de vida;
 - 1.2. Apoio material para melhoramento de condições habitacionais com vista a tornar a residência condigna aos beneficiários;
 - 1.3. Apoio material para criação ou melhoramento de acessibilidades para pessoas com deficiência e/ou idosos com dificuldades



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

M
f
40
A
RE

motoras, permitindo-lhes ter acesso facilitado na sua residência, bem com na realização de tarefas quotidianas imprescindíveis para uma vida com qualidade.

Artigo 7º

Montante Máximo

1. O montante máximo anual estabelecido para cada interessado e respetivo agregado familiar é anualmente fixado pela Freguesia no respetivo Orçamento, não podendo exceder, cumulativamente, o montante anual de 200€, de acordo com a dimensão do agregado familiar.
2. Em situações excecionais, e mediante deliberação do executivo da Junta de Freguesia, o valor pode ascender os 200€ estipulados na alínea anterior.

CAPITULO III

Candidatura e Análise



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Handwritten signatures in blue ink:
M. A. F. Santos
M. O.
A.
R.

Artigo 8º

Instrução da candidatura

1. Os processos de candidatura aos apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento, deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos:
 - 1.1. Fotocópia do Cartão do Cidadão ou outro documento de Identificação pessoal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
 - 1.2. Fotocópia do cartão de eleitor;
 - 1.3. Declaração de IRS ou recibo de vencimentos de todos os elementos do agregado familiar com mais de 18 anos;
 - 1.4. Certidão da Repartição de Finanças com a indicação do número de imóveis de que os membros do agregado familiar são titulares ou certidão negativa;
 - 1.5. Documento comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar ou documento comprovativo da situação de desemprego.
 - 1.6. Em situação de desemprego, declaração de situação, emitida pelo IEFP, IP;



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

M
f
H
R

- 1.7. Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente, comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar (quando aplicável);
- 1.8. Documento comprovativo dos encargos mensais com a habitação;
- 1.9. Fotocópias das receitas ou declarações médicas (quando aplicável);
- 1.10. Declaração do saldo bancário no último dia do mês anterior e autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária, se necessário.
- 1.11. Outros documentos solicitados pela Autarquia, sempre que se considerem necessários para análise e complementaridade do processo.
- 1.12. No caso de solicitação de apoio em bens materiais serão requeridos os documentos referentes nas alíneas 1.1), 1.2), 1.3) e 1.8).
- 1.13. Os documentos deverão ser entregues na sua totalidade no prazo máximo de 30 dias a contar da data de abertura do processo.

Artigo 9º

Cálculo da capitação mensal

1- O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado nos seguintes termos:



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Rc = R-D

N x AF

Sendo que as siglas deverão ser entendidas como:

Rc – Rendimento *per capita*;

R – Rendimento líquido do agregado familiar;

D - Despesas fixas do agregado familiar: habitação, água, luz, telefone, medicação contínua imprescindível (atestada pelo médico), creche, infantário, lar, centro de dia, apoio domiciliário, condomínios e outras que se assumam regulares e sejam imprescindíveis para as necessidades básicas do agregado familiar.

N – Número de meses a que se reportam os valores do rendimento

AF – Número de membros do Agregado Familiar.

Artigo 10º

Confirmação dos elementos

Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços solicitar aos



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Handwritten signatures in blue ink.

candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento ou indeferimento do processo de candidatura.

A família poderá ainda, desde que justificável, ser convocada para entrevista presencial para prestação de esclarecimentos ou ainda, ser agendada uma vistoria ao domicílio da família em questão para constatação dos factos sobre os quais incide o pedido de apoio.

Artigo 11º

Rendimentos elegíveis

1. Os rendimentos brutos a considerar para efeito de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, no caso de existirem, são, nomeadamente, os seguintes:
 - 1.1. Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de férias, de Natal ou outros;
 - 1.2. Rendas temporárias ou vitalícias;
 - 1.3. Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;
 - 1.4. Rendimentos de aplicação de capitais;



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

- 1.5. Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;
 - 1.6. Rendimentos prediais: não sendo motivo de exclusão, considera-se 5% do valor patrimonial no rendimento mensal;
 - 1.7. Saldo bancário: 5% do valor do saldo bancário no rendimento mensal;
 - 1.8. Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações familiares.
2. Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que auferem rendimento ou salário inferior.
 3. A presunção de que é auferido um SMN (salário mínimo nacional) não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve à frequência de ensino obrigatório, secundário ou superior.

Artigo 12º

Apreciação e decisão



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' at the bottom right.

1. As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento estão sujeitas a parecer da Junta de Freguesia a proferir no prazo de 15 dias a contar da receção das mesmas no respetivo serviço.
2. A Junta de Freguesia remete-se ao direito de articular com os demais sectores e serviços do Município, nomeadamente os responsáveis pela análise de outros tipos de apoios municipais.
3. Junta de Freguesia, sempre que necessário, remete-se ao direito de articular previamente com o Instituto de Segurança Social e /ou restantes instituições de solidariedade social.
4. Mediante proposta técnica, a Junta de Freguesia, toma decisão no prazo de 15 dias a contar da receção do parecer a que se refere o número anterior.
5. Em casos de emergência, despoletados por situações pontuais como acidentes ou casos graves imprevistos que condicionem a qualidade de vida da família de forma lesiva e repentina, a deliberação ou despacho poderá assumir carácter de urgência, procedendo-se à correta instrução do processo *a posteriori*.

Artigo 13º

Indeferimento das candidaturas



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'M. F. Santos', 'H.', and 'R.'.

1. As candidaturas serão indeferidas quando:
 - 1.1. O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar beneficiário que se candidata ultrapassa os 50% do valor do SMN do ano civil a que respeita;
 - 1.2. Existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não comprovados nos termos do nº 1 do artº 11º, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelo Sector de Ação Social.
 - 1.3. Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

Artigo 14º

Validade

1. A validade do pedido de apoio será acordada caso a caso, consoante a tipologia do mesmo, podendo ser renovado mediante apresentação de novo requerimento.
2. A renovação obedece ao procedimento estabelecido no artº 8º do presente Regulamento.

Artigo 15º



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Handwritten notes in blue ink, including the word 'freguesia' and a large 'D'.

Cessação dos benefícios

1. Constitui causa de cessação do direito ao apoio e benefícios:
 - 1.1. As falsas declarações;
 - 1.2. Recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e seja ponderada a situação que justifique o apoio;
 - 1.3. A alteração de residência e ou recenseamento eleitoral para fora da Freguesia do Caniço;
 - 1.4. A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
 - 1.5. Alteração da situação socioeconómica.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 16º



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Mr of
fancy
P
H
RE

Pagamento das participações

1. O pagamento do montante devido a título de subsídio estará sempre condicionado a um comprovativo de despesa.
2. O prazo de pagamento do subsídio (quando aprovado) é de trinta dias contados da data de apresentação do documento de despesa.
3. No caso de se tratar de um subsídio em género, o pagamento pode ser feito através da aquisição direta do material nas respetivas instituições e disponibilização do mesmo para utilização na casa do beneficiário.
4. Em casos excecionais, o pagamento de subsídio pode ser efetuado mediante orçamento devendo, neste caso, o comprovativo de despesa ser apresentado no prazo de cinco dias úteis após o seu pagamento.

Artigo 17º

Sanções

1. Constitui motivo de sanção, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento, assim como a prestação de falsas declarações.
2. A ordem de restituição ordenada pelo presidente da referida Junta, é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Jesús' and other illegible marks.

Artigo 18º

Relatório Anual

Anualmente será elaborado um relatório síntese sobre os apoios atribuídos através deste Regulamento, bem como a sua justificação.

Artigo 19º

Dúvidas e Omissões

Compete à Junta de Freguesia resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões do Presente Regulamento

Artigo 20º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após discussão em reunião de Executivo da Junta de Freguesia do Caniço e aprovado em Assembleia de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia,

Milton Marco Neto

Milton Marco Neto Teixeira



JUNTA DE FREGUESIA
DO CANIÇO

Este regulamento **foi aprovado** pela Junta de Freguesia do Caniço, em reunião realizada no dia 11 de Janeiro de 2018.

O presidente: Milton Mano Neto R

O Secretário: Thurco Valere Abreu

O Tesoureiro: Luís Renato Correia Ferreira Mendonça

O/A Vogal: João Carlos Correia de Spiz

O/A Vogal: NANCY FERREIRA

O/A Vogal: Mariuskya Beatriz Ferreira Gonçalves de Spiz

O/A Vogal: Paula Paulo

Este regulamento **foi aprovado** pela Assembleia de Freguesia do Caniço, em reunião realizada no dia 22 de Janeiro de 2018.

O Presidente: _____

O 1º Secretário: _____

O 2º Secretário: _____

